

define claramente o fato gerador e a competência dos Estados para proceder tal cobrança. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 07/02/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 07/02/2013. VOTO CONTRÁRIO: dos Conselheiros Maria de Lourdes Magalhães Pereira e Nilson Monteiro de Azevedo pelo provimento do Recurso.

ACORDÃO N.3192- 1a. CPJ. RECURSO N.7373 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182011510000333-3) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando a decisão monocrática está fundamentada na legislação não observada pelo Recorrente. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Não cabe a este Tribunal a redução de penalidade aplicada de acordo com os ditames legais. 4. A graduação da penalidade não depende da intenção do Recorrente, em face da objetividade da responsabilidade tributária (CTN, art. 136). 5. Não representa confisco, a penalidade aplicada, em ação fiscal, referente a fato contrário à lei, de acordo com o limite legalmente previsto. 6. O valor dos descontos incondicionais concedidos pelo contribuinte não integram a base de cálculo do ICMS, na operação própria do substituto tributário (RICMS, art. 26, I, in fine). 7. Deixar de recolher, na qualidade de substituto tributário, o imposto retido na fonte, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades cabíveis, independente do recolhimento do imposto devido. 8. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/02/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 28/02/2013. VOTO CONTRÁRIO: do Conselheiro Nilson de Azevedo Monteiro, pelo provimento do Recurso, para declarar a improcedência do auto de infração.

ACORDÃO N.3191- 1a. CPJ. RECURSO N.6791 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052008510000231-1) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em decadência quando o lançamento foi efetuado dentro do prazo de 5(cinco) anos a contar da data em que a obrigação acessória deveria ser cumprida e a notificação do auto de infração, nos termos do art. 173, inciso I, do CTN. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser mantida a atuação quando ficar comprovado nos autos que o contribuinte, com receita bruta acima de R\$120.000,00, não possuía o equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, conforme previsão do art. 406 do RICMS. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2013.

ACORDÃO N.3190- 1a. CPJ. RECURSO N.6743 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052008510000239-7) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em decadência quando o lançamento foi efetuado dentro do prazo de 5(cinco) anos a contar da data em que da ocorrência do fato gerador e a notificação do auto de infração, nos termos do art. 173, inciso I, do CTN. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, quando a descrição da infração não corresponde à situação fática identificada nos autos. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2013.

ACORDÃO N.3189- 1a. CPJ. RECURSO N.6741 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 052008510000238-9) CONSELHEIRA RELATORA: ANGELA MARIA BARBOSA MARQUES DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há que se falar em decadência quando o lançamento foi efetuado dentro do prazo de 5(cinco) anos a contar da data em que da ocorrência do fato gerador e a notificação do auto de infração, nos termos do art. 173, inciso I, do CTN. Preliminar rejeitada por unanimidade. 3. Deve ser declarada a nulidade do auto de infração, quando a descrição da infração não corresponde à situação fática identificada nos autos. 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2013.

**SEGUNDA CÂMARA**

ACORDÃO N.3405- 2a. CPJ. RECURSO N.7615 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000606-2) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Incide ICMS nas operações de circulação de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa. 3. Não importa em nulidade o levantamento fiscal elaborado com base em normas técnicas. Preliminares rejeitadas. 4. Deixar de recolher o ICMS em razão da utilização de base de cálculo a menor, sujeita à penalidade independente do imposto devido. 5. Havendo compatibilidade entre o fato descrito e a multa aplicada, descabe falar em reclassificação da multa. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2013. VOTO CONTRÁRIO: na preliminar 2, o Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pela aplicação

da Súmula 166. No mérito, votos contrários dos Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro de Miranda Lobato, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3404- 2a. CPJ. RECURSO N.7614 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000607-0) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Incide ICMS nas operações de circulação de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa. 3. Não importa em nulidade o levantamento fiscal elaborado com base em normas técnicas. Preliminares rejeitadas. 4. Deixar de recolher o ICMS em razão da utilização de base de cálculo a menor, sujeita à penalidade independente do imposto devido. 5. Havendo compatibilidade entre o fato descrito e a multa aplicada, descabe falar em reclassificação da multa. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2013. VOTO CONTRÁRIO: na preliminar 2, o Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pela aplicação da Súmula 166. No mérito, votos contrários dos Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro de Miranda Lobato, pelo provimento do recurso.

ACORDÃO N.3403- 2a. CPJ. RECURSO N.7613 - RECURSO VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182012510000605-4) CONSELHEIRO RELATOR: HELDER BOTELHO FRANCES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Na hipótese de operações sujeitas a lançamento de ofício, aplica-se a regra do art. 173, I, relativamente ao prazo decadencial. 3. Incide ICMS nas operações de circulação de mercadorias entre estabelecimentos da mesma empresa. 4. Não importa em nulidade o levantamento fiscal elaborado com base em normas técnicas. Preliminares rejeitadas. 5. Deixar de recolher o ICMS em razão da utilização de base de cálculo a menor, sujeita à penalidade independente do imposto devido. 6. Havendo compatibilidade entre o fato descrito e a multa aplicada, descabe falar em reclassificação da multa. 7. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/02/2013. DATA DO ACÓRDÃO: 27/02/2013. VOTOS CONTRÁRIOS: Conselheiros Carlos Francisco de Sousa Maia e Lauro de Miranda Lobato, na preliminar 2, pela aplicação da decadência na forma do art. 150, § 4º do CTN, e, voto contrário do Conselheiro Carlos Francisco de Sousa Maia, pela aplicação da Súmula 166.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT-BELÉM  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 498487**

A Coordenadora Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária da CERAT-Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições.

**FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados 04 ( Quatro) **AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINF'S**, originários da Ação Fiscalizadora de Auditoria nº **00.2012.48.0000850-5**, conforme abaixo identificado.

AINF N°s			
01.2013.51.0001529-0	012013510001530-3	012013510001531-1	012013510001532-0

**RAZÃO SOCIAL : MAGAZINE DE ELETRODOMESTICOS, MÓVEIS E ALIMENTOS COM. LTDA.  
NOME DE FANTASIA: MAGAZINE DE ELETRODOMESTICOS, MÓVEIS E ALIMENTOS COM. LTDA.  
INSC. EST. Nº 15.272.458-3  
AFRE Responsável: ANANISIO GOMES DE ANDRADE e ERNANE SALGADO VIEIRA**

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-a a cobrança executiva do crédito tributário.  
MÁRCIA MARIA COSTA SANTOS  
Coordenadora Fazendária - CERAT/-Belém

**PORTARIAS DE ISENÇÃO IPVA - CAT  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 498653**

**PORTARIA N.º201304000626, DE 13/03/2013 -  
PROC N.º 2013730005024/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Antonio Barros de Souza – CPF: 402.274.642-49  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/  
Automovel/9BD197132D3073398

**PORTARIA N.º201304000628, DE 13/03/2013 - PROC  
N.º 2013730004526/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Fábio Gonçalves Souza – CPF: 517.614.162-00  
Marca/Tipo/Chassi  
VW/VOYAGE 1.0/Pas/Automovel/9BWDA05U0AT204555  
**PORTARIA N.º201304000630, DE 13/03/2013 - PROC  
N.º 2013730004926/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Raimundo de Lima – CPF: 055.564.812-53  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/  
Automovel/9BD196272D2142254

**PORTARIA N.º201304000632, DE 13/03/2013 - PROC  
N.º 2013730004848/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Alcenio Freitas Gentil – CPF: 028.722.182-20  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/  
Automovel/9BD135019C2201311

**PORTARIA N.º201304000634, DE 13/03/2013 - PROC  
N.º 2013730004873/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edilson Damasceno Queiroz – CPF: 577.556.392-15  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/PALIO FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17164G72906918

**PORTARIA N.º201304000636, DE 13/03/2013 - PROC  
N.º 2013730004861/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mario Alberto Saldanha Coutinho – CPF: 082.135.342-04  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/  
Automovel/9BD135019C2206010

**PORTARIA N.º201304000638, DE 13/03/2013 - PROC  
N.º 2013730004857/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Paulo da Silva Barbosa Junior – CPF: 294.826.402-25  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4/Pas/  
Automovel/9BD119707D1104636

**PORTARIA N.º201304000640, DE 13/03/2013 - PROC  
N.º 2013730004867/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Jose Maria Sergio Santos Silva – CPF: 033.825.912-00  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/IDEA ESSENCE 1.6/Pas/Automovel/9BD13571AB2174354

**PORTARIA N.º201304000642, DE 13/03/2013 - PROC  
N.º 2013730004868/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joao Carlos do Socorro Borges Rosa – CPF: 148.623.442-91  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/PALIO WEEK TREKKING/Pas/  
Automovel/9BD17350EB4346792

**PORTARIA N.º201304000644, DE 13/03/2013 -  
PROC N.º 2013730003976/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Auricelio Silvio Cordeiro de Castro Junior – CPF: 720.206.012-49  
Marca/Tipo/Chassi  
FIAT/SIENA ELX FLEX/Pas/Automovel/9BD17201M83405974

**PORTARIA N.º201304000646, DE 13/03/2013 - PROC  
N.º 2013730004840/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2013 Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Maria Edeise Barros de Araujo – CPF: 218.619.002-87  
Marca/Tipo/Chassi  
VW/GOL 1.0/Pas/Automovel/9BWCA05W28P097329